PROJETO DE LEI N° 145/2025

DO PREFEITO MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL PARA CAPACITAÇÃO DE JOVÉNS EM EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO E NOÇÕES DE DIREITO DO CONSUMIDOR, DENOMINADO "PROCON NAS ESCOLAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2509/2025
VISTO

Art 87
Lei 793

DATA: 16 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2025.

Cabedelo/PB, em 15 de maio de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que ***"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL PARA CAPACITAÇÃO DE JOVENS EM EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO E NOÇÕES DE DIREITO DO CONSUMIDOR, DENOMINADO "PROCON NAS ESCOLAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei objetiva instituir o Programa Municipal denominado "PROCON NAS ESCOLAS", com o objetivo de capacitar jovens da rede municipal de ensino em educação para o consumo e noções básicas sobre direito do consumidor, compreendendo atividades extracurriculares aos alunos do 9º ano do ensino fundamental da rede municipal que cumpram os critérios elencados na Lei.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 9:43 hs. Em: 16/05/2025
VISTO

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador Edvaldo Manoel de Lima Neto
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
NESTA

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/CBC6-17A0-C2A5-5365 e informe o código CBC6-17A0-C2A5-5365

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

AO EXPEDIENTE
Em: 20 / 05 / 25
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 20 / 05 / 25
Presidente

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 17 / 09 / 2025
Presidente

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 20 / 05 / 25

PROJETO DE LEI Nº 145 /2025.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL PARA CAPACITAÇÃO DE JOVENS EM EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO E NOÇÕES DE DIREITO DO CONSUMIDOR, DENOMINADO "PROCON NAS ESCOLAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal denominado "PROCON NAS ESCOLAS", com o objetivo de capacitar jovens da rede municipal de ensino em educação para o consumo e noções básicas sobre direito do consumidor, auxiliando no desenvolvimento de habilidades sociais, no âmbito da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O programa compreende atividades extracurriculares, a serem executadas em horário e turno diverso das aulas.

Art. 2º Podem se inscrever para participar no Programa "PROCON NAS ESCOLAS", estudantes devidamente matriculados no 9º ano do ensino fundamental da rede municipal de ensino, com a devida comprovação da frequência escolar regular, e em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Parágrafo Único. A inscrição dos participantes no programa, além de atender aos critérios estabelecidos no artigo 2º desta lei, deverá preencher os requisitos constantes em edital específico, subscrito, conjuntamente, pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/CBC6-17A0-C2A5-5365 e informe o código CBC6-17A0-C2A5-5365

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

Consumidor – PROCON e pela Secretaria Municipal de Educação, contendo critérios objetivos de seleção listados abaixo:

a) Quantidade de vagas disponíveis;
b) Prazos e locais de inscrição;
c) Datas e prazos para recursos;
d) Documentos necessários para o jovem interessado apresentar no ato da inscrição;
e) Valor da bolsa e/ou do auxílio financeiro;
f) Data de início e término do curso;
g) Local, horários e dias da realização do curso;
h) Demais informações para a devida publicidade e transparência do programa;

Art. 3º São objetivos do programa:

I – oportunizar a capacitação de jovens para que atuem como agentes sociais promovendo o direito do consumidor e a paz social;
II – difundir a educação para o consumo entre os jovens através de ações concretas de promoção da cidadania;
III – incentivar a articulação de parcerias e convênios com entidades da sociedade civil organizada e instituições privadas que prestem serviços sociais, objetivando oferecer oportunidades de práticas de ensino, pesquisa e extensão, complementares à formação curricular;
IV – fortalecer os laços de pertencimento entre os jovens moradores de comunidades do município, através dos agentes de formação e educação para o consumo;
V – promover oportunidades de aprendizado diretamente relacionadas ao direito do consumidor;
VI – fomentar a formação cidadã e fortalecer o protagonismo juvenil em temas fundamentais para a vida em sociedade.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, fica encarregada de:

I – conceder bolsas e/ou auxílio financeiro aos participantes do Programa PROCON NAS ESCOLAS, pelo período de duração dos cursos, não superior a 03 (três) meses por exercício;
II – firmar acordos, convênios e termos de cooperação para execução do Programa "PROCON NAS ESCOLAS";

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/CBC6-17A0-C2A5-5365 e informe o código CBC6-17A0-C2A5-5365

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

III – captar recursos de outras fontes para o custeio do programa;

IV – emitir certificados aos jovens inscritos que concluírem o curso com assiduidade;

Parágrafo Único. O valor das bolsas e/ou auxílios financeiros concedidos no âmbito do Programa, será definido pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON, a cada exercício.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, em parceria com a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, ficará encarregada de:

I – disponibilizar as unidades de ensino da rede municipal para a realização das atividades do Programa 'PROCON NAS ESCOLAS', conforme cronograma previamente acordado;

II – viabilizar a integração do Programa ao ambiente escolar, garantindo apoio pedagógico e logístico para sua execução;

III – auxiliar na divulgação do Programa junto à comunidade escolar, incentivando a participação dos estudantes;

IV – colaborar com a capacitação dos educadores e demais profissionais da rede municipal de ensino para que possam atuar como multiplicadores dos conteúdos abordados pelo Programa;

V – apoiar a avaliação dos impactos do Programa no ambiente escolar, contribuindo para sua melhoria contínua;

Art. 6º Para a execução do Programa PROCON NAS ESCOLAS, serão utilizados recursos indicados por meio de dotação orçamentária oriunda do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDDD, sem prejuízo de captação de recursos de outras fontes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de maio de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/CBC6-17A0-C2A5-5365 e informe o código CBC6-17A0-C2A5-5365

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Finanças

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N. 010/2025
BOLSA ALUNOS DO 9º ANO E EJA

IMPACTO MENSAL PARA 2025 — ANEXO I

AUXÍLIO FINANCEIRO	R$	MENSAL	ANO
524 BOLSAS DO 9º ANO E 336 BOLSAS DO EJA	R$	700,00	602.000,00
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**700,00**	**602.000,00**

IMPACTO MENSAL PARA 2026

AUXÍLIO FINANCEIRO	R$	MENSAL	ANO
524 BOLSAS DO 9º ANO E 336 BOLSAS DO EJA	R$	700,00	602.000,00
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**700,00**	**602.000,00**

IMPACTO MENSAL PARA 2027

AUXÍLIO FINANCEIRO	R$	MENSAL	ANO
524 BOLSAS DO 9º ANO E 336 BOLSAS DO EJA	R$	700,00	602.000,00
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**700,00**	**602.000,00**

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 2025/2027

			Variação
RECEITA CORRENTE 2024	R$	548.028.801,00	100,00%
RECEITA CORRENTE (PROJEÇÃO PARA 2025)	R$	580.163.559,00	5,86%
RECEITA CORRENTE (PROJEÇÃO PARA 2026)	R$	609.171.737,00	5,00%
RECEITA CORRENTE (PROJEÇÃO PARA 2027)	R$	639.630.324,00	5,00%

IMPACTO COM INCLUSÃO DA BOLSAS ALUNOS

2025		
Previsão Orçamentária com a Bolsa Alunos	R$	602.000,00
RC PREVISTA PARA 2025	R$	580.163.559,00
Total de Gastos		602.000,00
Índice de Gastos	%	0,10%

2026		
Previsão Orçamentária com a Bolsa Alunos	R$	602.000,00
RC PREVISTA PARA 2026	R$	609.171.737,00
Total de Gastos	R$	602.000,00
Índice de Gastos	%	0,90%

2027		
Previsão Orçamentária com a Bolsa Alunos	R$	602.000,00
RC PREVISTA PARA 2027	R$	639.630.324,00
Total de Gastos	R$	602.000,00
Índice de Gastos	%	0,09%

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E83-18B2-07CD-6D68 e informe o código 2E83-18B2-07CD-6D68

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

1- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE - RC

1.1 - Receita Corrente com Projeção para 2025: R$ 580.163.559,00
1.2 - Receita Corrente com Projeção para 2026: R$ 609.171.737,00
1.3 - Receita Corrente com Projeção para 2027: R$ 639.630.324,00

2- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM O PROGRAMA BOLSA AUXÍLIO-VOLUNTÁRIOS 2025

2.1 - Gastos com o Programa Bolsa ALUNOS com a quatidade de 524 Alunos do 9º Ano e 336 Alunos do EJA, no valor de cada um de R$ 602.000,00(Seiscentos e dois mil reais) para 2025, utilizamos a mesma metodologia para os exercícios de 2026 e 2027.

PREVISÃO PARA 2025 — **Anexo II**

Valor Anual (Bolsa Alunos 2025)	R$	602.000,00
Total	**R$**	**602.000,00**

PREVISÃO PARA 2026

Valor Anual (Bolsa Alunos 2026)	R$	602.000,00
Total	**R$**	**602.000,00**

PREVISÃO PARA 2027

Valor Anual (Bolsa Alunos 2027)	R$	602.000,00
Total	**R$**	**602.000,00**

Cabedelo, 09 de maio de 2025.

Maria Aparecida Pereira Rodrigues
Contadora Geral-CRC 5.311/O/PB

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E83-18B2-07CD-6D68 e informe o código 2E83-18B2-07CD-6D68

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 608

Anexo - III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, *André Luis Almeida Coutinho*, Prefeito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da *Lei Complementar 101/2000* (LRF), na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro nº 010/2025, datado de 09/05/2025. Declaro existir recursos para realizar os gastos, cuja despesa correrá a conta da dotação orçamentária especifica, mediante o orçamento para 2025, estando adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA - 2025 e compatível com Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO - 2025 e o Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

Cabedelo/PB, em 09 de maio de 2025.

André Luis Almeida Coutinho
Prefeito

Assinado por 2 pessoas: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES e ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D13F-27B2-E8A5-54B7 e informe o código D13F-27B2-E8A5-54B7

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 145/2025]
[Do Prefeito Municipal André Coutinho]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 26/05/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – REGIME DE PRIORIDADE]

(PROJETO DE LEI N° 145/2025)
(Do Prefeito Municipal)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pela CCJR, e por envolver aspectos financeiros ou orçamentários públicos, distribua, por meio eletrônico, à **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, para o exame de admissibilidade, quanto à compatibilidade ou adequação orçamentária, nos termos dos artigos 32, inciso II, alínea "a"; 48, inciso II; 106, inciso III, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pelas CCJR/COF, distribua, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 26/05/25.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[TGRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – REGIME DE PRIORIDADE]

[PROJETO DE LEI Nº 145/2025]
[Do Prefeito Municipal]

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Em, 26 / 05 / 25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso I, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador MOISÉS DO MENINAS BAR

Em, 26 / 05 / 25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 26 / 05 / 25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

PROJETO DE LEI Nº 145/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL PARA A CAPACITAÇÃO DE JOVENS EM EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO E NOÇÕES DE DIREITO DO CONSUMIDOR, DENOMINADO "PROCON NAS ESCOLAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal André Luís Almeida Coutinho.
RELATOR: Vereador Moisés "do Meninas Bar".

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 093/2025**, da lavra do Senhor Prefeito André Coutinho, e que, "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL PARA A CAPACITAÇÃO DE JOVENS EM EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO E NOÇÕES DE DIREITO DO CONSUMIDOR, DENOMINADO "PROCON NAS ESCOLAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de maio de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do parágrafo único do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal não foram apresentadas emendas pelos parlamentares.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo instituir o programa denominado "Procon nas Escolas", com intuito de capacitar jovens da rede municipal de ensino em educação para o consumo e noções básicas sobre direito do consumidor, compreendendo atividades extracurriculares aos alunos do 9º ano do ensino fundamental da rede municipal.

Solicita ainda, apoio unânime desta Casa Legislativa para aprovação da propositura dado o relevante interesse público que se apresenta.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 145/2025, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no rol de iniciativas privativas do Chefe do poder Executivo conforme disposto no art. 44, da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos; III - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis; IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.• Redação do art. 44 dada pela Emenda a LOM nº 007, de 30 de abril de 2003.

Consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, sendo, pois, legitimado para o lançamento do competente projeto em testilha, encontrando resguardo constitucional, bem como no tocante a legalidade e juridicidade, vez que não viola qualquer lei que obstaculize seu regular processamento.

Quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº 095/98 na estrutura, articulação e redação. Quanto ao mérito, tem grande relevância pois objetiva capacitar os alunos com conhecimentos extracurriculares com acréscimo de conhecimento em área diversa.

Nestas circunstâncias, diante de todo o exposto, opino indubitavelmente pela admissibilidade e tramitação do **Projeto de Lei nº 145/2025**, na sua forma original, dado ao interesse púbico que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 05 de 06 de 2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador **Moisés "do Meninas Bar"**, opina pela Constitucionalidade e tramitação do **Projeto de Lei n° 145/2025**, na sua forma original, dado ao interesse púbico que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de JUNHO de 2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente/ Relator

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro

PARECER APROVADO
DATA 05/06/25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – REGIME DE PRIORIDADE]

[PROJETO DE LEI N° 145/2025]
[Do Prefeito Municipal]

À Comissão de Orçamento e Finanças para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Em, 05/06/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador FABRÍCIO MAGNO

Em, 05/06/25

Ver. FABRÍCIO MAGNO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 05/06/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Orçamento e Finanças"

PROJETO DE LEI Nº 145/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL PARA A CAPACITAÇÃO DE JOVENS EM EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO E NOÇÕES DE DIREITO DO CONSUMIDOR, DENOMINADO "PROCON NAS ESCOLAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal André Luís Almeida Coutinho.

RELATOR: Vereador Fabrício Magno

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Orçamento e Finanças recebe para análise o **Projeto de Lei nº 145/2025**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL PARA A CAPACITAÇÃO DE JOVENS EM EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO E NOÇÕES DE DIREITO DO CONSUMIDOR, DENOMINADO "PROCON NAS ESCOLAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A proposta constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de maio de 2025 e já obteve Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Passa-se, portanto, à análise quanto à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da matéria.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 018

II – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O projeto de lei em exame apresenta impacto orçamentário-financeiro (de nº 010/2025) estimado decorrente da criação da Gratificação de Atividade Pericial (GAP), conforme documentação anexa, notadamente:

- Tabela de Impacto Orçamentário-Financeiro;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, emitida pela Secretaria de Finanças; Compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A proposta observa os critérios estabelecidos no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), demonstrando o respeito à transparência e responsabilidade fiscal por parte do Poder Executivo.

Ressalte-se que o valor destinado à criação do programa se encontra dentro dos limites da previsão orçamentária atual, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas ou a alocação dos demais recursos vinculados à saúde e à administração.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Verificadas a regularidade formal e a adequação orçamentária da proposição, voto favoravelmente pela aprovação do **Projeto de Lei nº 145/2025**, por estar em conformidade com os parâmetros legais e constitucionais, especialmente no tocante ao controle fiscal e orçamentário.

É o voto.

Sala das Comissões, em 05 de 06 de 2025.

Ver. Fabrício Magno
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 019

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Orçamento e Finanças"

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças, acompanhando o voto do relator, manifesta-se pela **aprovação do Projeto de Lei nº 145/2025**, por encontrar-se compatível com a legislação orçamentária e fiscal vigente.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de JUNHO de 2025.

Ver. Fabrício Magno
Presidente/ Relator

Ver. Evilásio Cavalcanti
Vice-Presidente

Ver. Reinaldo Lima (Rey)
Membro

PARECER APROVADO
DATA 05 / 06 / 25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 020

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[TGRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – REGIME DE PRIORIDADE]

[PROJETO DE LEI Nº 145/2025]
[Do Prefeito Municipal]

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Em, 05/06/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador JUNIOR DATELE

Em, 05/06/25

Ver. JÚNIO DATELE
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 05/06/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 021

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 145/2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL PARA A CAPACITAÇÃO DE JOVENS EM EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO E NOÇÕES DE DIREITO DO CONSUMIDOR, DENOMINADO "PROCON NAS ESCOLAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito André Coutinho.
RELATOR: Vereador Júnior Datele.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebeu para análise o Projeto de Lei nº 145/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeito André Coutinho, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL PARA A CAPACITAÇÃO DE JOVENS EM EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO E NOÇÕES DE DIREITO DO CONSUMIDOR, DENOMINADO "PROCON NAS ESCOLAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de maio de 2025, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

A proposição já foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que emitiu parecer favorável quanto à sua constitucionalidade, legalidade e adequada técnica legislativa, cabendo agora a esta Comissão analisar exclusivamente o mérito da matéria.

É o relatório.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo instituir o programa denominado "Procon nas Escolas", com intuito de capacitar jovens da rede municipal de ensino em educação para o consumo e noções básicas sobre direito do consumidor, compreendendo atividades extracurriculares aos alunos do 9º ano do ensino fundamental da rede municipal

POSIÇÃO DA RELATORIA

A proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

Nesse contexto, o presente projeto de lei é de grande relevância, pois, objetiva capacitar os alunos com conhecimentos extracurriculares com acréscimo de conhecimento em área diversa

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 145/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 05 / 06 / 2025

Vereador Júnior Datele
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, acolhendo o voto do Relator, manifesta-se pela **aprovação do Projeto de Lei nº 145/2025, em sua forma original**, considerando o mérito da proposta e sua contribuição para o aprimoramento das políticas públicas de educação no município de Cabedelo.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 / 06 /2025.

Ver. Junior Datele
Presidente/Relator

Ver. Edglei Ramalho
Vice-Presidente

Ver. Bira Carvalho
Membro

PARECER APROVADO
DATA 05/06/25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 024

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
Fone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

SESSÃO:	18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	145/2025
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	17/06/2025
PRES. SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	20:08:39
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	15

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SIM
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	SIM
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	PRESENTE	SIM
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SIM
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SIM
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SIM
BIRA	AVT	PRESENTE	SIM

Ementa: Projeto de Lei n° 145/2025 Do Prefeito Municipal — Dispõe sobre a criação do Programa Municipal para a Capacitação de Jovens em Educação para o Consumo e noções de Direito do Consumidor, denominado Procon nas Escolas , e dá outras providências.
Quórum: Maioria Absoluta
Votação: Nominal

APROVADO		SIM	15
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	0
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	0

Ass.: PRIMEIRO SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 025

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 145/2025
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA por unanimidade,** na sua forma original, em turno único de discussão e votação nominal, na Sessão Ordinária do dia 17-06-2025.

Em, 18/06/2025.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 18/05/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 026

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL Nº 793/2025.

Cabedelo (PB), em 18 de junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

2º VIA

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 087/2025** o **Projeto de Lei nº 145/2025** da lavra de Vossa Excelência, e que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL PARA CAPACITAÇÃO DE JOVENS EM EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO E NOÇÕES DE DIREITO DO CONSUMIDOR, DENOMINADO "PROCON NAS ESCOLAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 17 de junho de 2025, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 18/06/25
Ass

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 027

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 087/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 145/2025
(Do Prefeito Municipal)

AUTOGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 18 / 06 / 2025
VISTO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL PARA CAPACITAÇÃO DE JOVENS EM EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO E NOÇÕES DE DIREITO DO CONSUMIDOR, DENOMINADO "PROCON NAS ESCOLAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal denominado "PROCON NAS ESCOLAS", com o objetivo de capacitar jovens da rede municipal de ensino em educação para o consumo e noções básicas sobre direito do consumidor, auxiliando no desenvolvimento de habilidades sociais, no âmbito da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O programa compreende atividades extracurriculares, a serem executadas em horário e turno diverso das aulas.

Art. 2º Podem se inscrever para participar no Programa "PROCON NAS ESCOLAS", estudantes devidamente matriculados no 9º ano do ensino fundamental da rede municipal de ensino, com a devida comprovação da frequência escolar regular, e em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Parágrafo único. A inscrição dos participantes no programa, além de atender aos critérios estabelecidos no artigo 2º desta lei, deverá preencher os requisitos constantes em edital específico, subscrito, conjuntamente, pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON e pela Secretaria Municipal de Educação, contendo critérios objetivos de seleção listados abaixo:

a) Quantidade de vagas disponíveis;
b) Prazos e locais de inscrição;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 028

c) Datas e prazos para recursos;

d) Documentos necessários para o jovem interessado apresentar no ato da inscrição;

e) Valor da bolsa e/ou do auxílio financeiro;

f) Data de início e término do curso;

g) Local, horários e dias da realização do curso;

h) Demais informações para a devida publicidade e transparência do programa;

Art. 3º São objetivos do programa:

I – oportunizar a capacitação de jovens para que atuem como agentes sociais promovendo o direito do consumidor e a paz social;

II – difundir a educação para o consumo entre os jovens através de ações concretas de promoção da cidadania;

III – incentivar a articulação de parcerias e convênios com entidades da sociedade civil organizada e instituições privadas que prestem serviços sociais, objetivando oferecer oportunidades de práticas de ensino, pesquisa e extensão, complementares à formação curricular;

IV – fortalecer os laços de pertencimento entre os jovens moradores de comunidades do município, através dos agentes de formação e educação para o consumo;

V – promover oportunidades de aprendizado diretamente relacionadas ao direito do consumidor;

VI – fomentar a formação cidadã e fortalecer o protagonismo juvenil em temas fundamentais para a vida em sociedade.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, fica encarregada de:

I – conceder bolsas e/ou auxílio financeiro aos participantes do Programa PROCON NAS ESCOLAS, pelo período de duração dos cursos, não superior a 03 (três) meses por exercício;

II – firmar acordos, convênios e termos de cooperação para execução do Programa "PROCON NAS ESCOLAS";

III – captar recursos de outras fontes para o custeio do programa;

IV – emitir certificados aos jovens inscritos que concluírem o curso com assiduidade;

Parágrafo único. O valor das bolsas e/ou auxílios financeiros concedidos no âmbito do Programa, será definido pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON, a cada exercício.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, em parceria com a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, ficará encarregada de:

I – disponibilizar as unidades de ensino da rede municipal para a realização das atividades do Programa 'PROCON NAS ESCOLAS', conforme cronograma previamente acordado;

II – viabilizar a integração do Programa ao ambiente escolar, garantindo apoio pedagógico e logístico para sua execução;

III – auxiliar na divulgação do Programa junto à comunidade escolar, incentivando a participação dos estudantes;

IV – colaborar com a capacitação dos educadores e demais profissionais da rede municipal de ensino para que possam atuar como multiplicadores dos conteúdos abordados pelo Programa;

V – apoiar a avaliação dos impactos do Programa no ambiente escolar, contribuindo para sua melhoria contínua;

Art. 6º Para a execução do Programa PROCON NAS ESCOLAS, serão utilizados recursos indicados por meio de dotação orçamentária oriunda do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDDD, sem prejuízo de captação de recursos de outras fontes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Cabedelo (PB), 18 de junho de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 230

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 26 / 06 / 2025

VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.509 — De 25 de junho de 2025.
Autoria: Do Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL PARA CAPACITAÇÃO DE JOVENS EM EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO E NOÇÕES DE DIREITO DO CONSUMIDOR, DENOMINADO "PROCON NAS ESCOLAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal denominado "PROCON NAS ESCOLAS", com o objetivo de capacitar jovens da rede municipal de ensino em educação para o consumo e noções básicas sobre direito do consumidor, auxiliando no desenvolvimento de habilidades sociais, no âmbito da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O programa compreende atividades extracurriculares, a serem executadas em horário e turno diverso das aulas.

Art. 2º Podem se inscrever para participar no Programa "PROCON NAS ESCOLAS", estudantes devidamente matriculados no 9º ano do ensino fundamental da rede municipal de ensino, com a devida comprovação da frequência escolar regular, e em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D058-D01F-4432-6F46 e informe o código D058-D01F-4432-6F46

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 031

Parágrafo Único. A inscrição dos participantes no programa, além de atender aos critérios estabelecidos no artigo 2º desta lei, deverá preencher os requisitos constantes em edital específico, subscrito, conjuntamente, pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON e pela Secretaria Municipal de Educação, contendo critérios objetivos de seleção listados abaixo:

a) Quantidade de vagas disponíveis;
b) Prazos e locais de inscrição;
c) Datas e prazos para recursos;
d) Documentos necessários para o jovem interessado apresentar no ato da inscrição;
e) Valor da bolsa e/ou do auxílio financeiro;
f) Data de início e término do curso;
g) Local, horários e dias da realização do curso;
h) Demais informações para a devida publicidade e transparência do programa;

Art. 3º São objetivos do programa:

I – oportunizar a capacitação de jovens para que atuem como agentes sociais promovendo o direito do consumidor e a paz social;
II – difundir a educação para o consumo entre os jovens através de ações concretas de promoção da cidadania;
III – incentivar a articulação de parcerias e convênios com entidades da sociedade civil organizada e instituições privadas que prestem serviços sociais, objetivando oferecer oportunidades de práticas de ensino, pesquisa e extensão, complementares à formação curricular;
IV – fortalecer os laços de pertencimento entre os jovens moradores de comunidades do município, através dos agentes de formação e educação para o consumo;
V – promover oportunidades de aprendizado diretamente relacionadas ao direito do consumidor;
VI – fomentar a formação cidadã e fortalecer o protagonismo juvenil em temas fundamentais para a vida em sociedade.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D058-D01F-4432-6F46 e informe o código D058-D01F-4432-6F46

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 032

Art. 4º A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, fica encarregada de:

I – conceder bolsas e/ou auxílio financeiro aos participantes do Programa PROCON NAS ESCOLAS, pelo período de duração dos cursos, não superior a 03 (três) meses por exercício;

II – firmar acordos, convênios e termos de cooperação para execução do Programa "PROCON NAS ESCOLAS";

III – captar recursos de outras fontes para o custeio do programa;

IV – emitir certificados aos jovens inscritos que concluírem o curso com assiduidade;

Parágrafo Único. O valor das bolsas e/ou auxílios financeiros concedidos no âmbito do Programa, será definido pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON, a cada exercício.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, em parceria com a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, ficará encarregada de:

I – disponibilizar as unidades de ensino da rede municipal para a realização das atividades do Programa 'PROCON NAS ESCOLAS', conforme cronograma previamente acordado;

II – viabilizar a integração do Programa ao ambiente escolar, garantindo apoio pedagógico e logístico para sua execução;

III – auxiliar na divulgação do Programa junto à comunidade escolar, incentivando a participação dos estudantes;

IV – colaborar com a capacitação dos educadores e demais profissionais da rede municipal de ensino para que possam atuar como multiplicadores dos conteúdos abordados pelo Programa;

V – apoiar a avaliação dos impactos do Programa no ambiente escolar, contribuindo para sua melhoria contínua;

Art. 6º Para a execução do Programa PROCON NAS ESCOLAS, serão utilizados recursos indicados por meio de dotação orçamentária oriunda do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDDD, sem prejuízo de captação de recursos de outras fontes.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D058-D01F-4432-6F46 e informe o código D058-D01F-4432-6F46

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 033

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de junho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D058-D01F-4432-6F46 e informe o código D058-D01F-4432-6F46

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 634

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 26 de Junho de 2025 | Edição Nº 319

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0089/2025 — **Em, 17 de Junho de 2025.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2433, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 1.032.500,00 (Um Milhão, Trinta e Dois Mil e Quinhentos Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT
13 392 1010 2062 MANUTENÇÃO E/OU CONFECÇÃO DA ORNAMENTAÇÃO TÍPICA E CARACTERÍSTICA DAS FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL.
0000925 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 400.000,00
Total da Ação — 400.000,00
13 392 1010 2065 MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL.
0000940 3350.43 99 15001000 SUBVENÇÕES SOCIAIS — 36.500,00
Total da Ação — 36.500,00
Total da Unidade Orçamentária — 436.500,00

02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
08 244 1019 2084 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
0001206 3390.30 99 16600000 MATERIAL DE CONSUMO — 2.000,00
Total da Ação — 2.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 2.000,00

02.220 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
15 451 1041 1053 REALIZAR DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO
0002185 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES — 80.000,00
Total da Ação — 80.000,00
15 452 1030 2161 MANTER E AMPLIAR SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
0002239 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 514.000,00
Total da Ação — 514.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 594.000,00
Total de Suplementações — 1.032.500,00

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9A35-1886-66E4-ACDE e informe o código 9A35-1886-66E4-ACDE

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

14 422 2002 2183 MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PROCON
0002455 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — 100.000,00
Total da Ação — 100.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 100.000,00

02.330 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECOL
04 122 2002 2214 MANTER AS ATIVIDADES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO CPL
0002830 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 100.000,00
Total da Ação — 100.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 100.000,00

02.350 SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SPCD
08 242 1022 2089 FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
0001310 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — 14.000,00
Total da Ação — 14.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 14.000,00
Total de Anulações — 1.032.500,00
Total de Outras Fontes — 0,00
Total Geral de Fontes — 1.032.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9A35-1886-66E4-ACDE e informe o código 9A35-1886-66E4-ACDE

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 1.032.500,00 (Um Milhão, Trinta e Dois Mil e Quinhentos Reais), como segue:

02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
12 361 1005 2035 MANTER O CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (MDE)
0000614 3390.39 99 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 480.000,00
Total da Ação — 480.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 480.000,00

02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT
13 392 1003 2061 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PREPARATÓRIO ESCOLA DE DANÇA DE CABEDELO
0000915 3390.36 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA — 10.000,00
Total da Ação — 10.000,00
13 391 1039 2064 APOIAR A MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DA FORTALEZA DE SANTA CATARINA
0000935 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO — 20.000,00
0000937 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 6.500,00
Total da Ação — 26.500,00
Total da Unidade Orçamentária — 36.500,00

02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
08 244 1019 2084 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
0001227 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — 2.000,00
Total da Ação — 2.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 2.000,00

02.210 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM
04 122 2002 2150 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
0001994 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO — 100.000,00
Total da Ação — 100.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 100.000,00

02.290 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEMDEC
04 122 1001 1075 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS
0002866 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — 100.000,00
Total da Ação — 100.000,00
04 122 1001 2177 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL
0002376 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO — 100.000,00
Total da Ação — 100.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 200.000,00

02.300 PROGRAMA MUN. DE ORIENTAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE CABEDELO-PROCON

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9A35-1886-66E4-ACDE e informe o código 9A35-1886-66E4-ACDE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.508 — **De 25 de junho de 2025.**
Autoria: Do Prefeito Municipal

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2025, PARA ATENDER AS DESPESAS COM A EMENDA IMPOSITIVA Nº 043/2024 - DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), destinado a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL, conforme Emenda Impositiva nº 043/2024/Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação.

Parágrafo Único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.060 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE:
10302 1014 1103 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O NOVO HOSPITAL MUNICIPAL
4490.52.99 – Equipamentos e Material Permanente R$ 200.000,00
TOTAL.....R$ 200.000,00

Fonte de Recursos: 710 (Transferência Especial dos Estados)

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/6478-9525-3702-OCP8 e informe o código 6478-9525-3702-OCP8

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 035

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito especial, preferencialmeate, a arrecadação da receita oriunda da Emenda Impositiva nº 043/2024 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO, por excesso de arrecadação do orçamento municipal para o exercício de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de junho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4478-9E8E-07D2-DCF6 e informe o código 4478-9E8E-07D2-DCF6

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A inscrição dos participantes no programa, além de atender aos critérios estabelecidos no artigo 2º desta lei, deverá preencher os requisitos constantes em edital específico, subscrito, conjuntamente, pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON e pela Secretaria Municipal de Educação, contendo critérios objetivos de seleção listados abaixo:

a) Quantidade de vagas disponíveis;
b) Prazos e locais de inscrição;
c) Datas e prazos para recursos;
d) Documentos necessários para o jovem interessado apresentar no ato da inscrição;
e) Valor da bolsa e/ou do auxílio financeiro;
f) Data de início e término do curso;
g) Local, horários e dias da realização do curso;
h) Demais informações para a devida publicidade e transparência do programa;

Art. 3º São objetivos do programa:

I – oportunizar a capacitação de jovens para que atuem como agentes sociais promovendo o direito do consumidor e a paz social;
II – difundir a educação para o consumo entre os jovens através de ações concretas de promoção da cidadania;
III – incentivar a articulação de parcerias e convênios com entidades da sociedade civil organizada e instituições privadas que prestem serviços sociais, objetivando oferecer oportunidades de práticas de ensino, pesquisa e extensão, complementares à formação curricular;
IV – fortalecer os laços de pertencimento entre os jovens moradores de comunidades do município, através dos agentes de formação e educação para o consumo;
V – promover oportunidades de aprendizado diretamente relacionadas ao direito do consumidor;
VI – fomentar a formação cidadã e fortalecer o protagonismo juvenil em temas fundamentais para a vida em sociedade.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D058-D01F-4432-8F48 e informe o código D058-D01F-4432-8F48

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.509 De 25 de junho de 2025.
Autoria: Do Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL PARA CAPACITAÇÃO DE JOVENS EM EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO E NOÇÕES DE DIREITO DO CONSUMIDOR, DENOMINADO "PROCON NAS ESCOLAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal denominado "PROCON NAS ESCOLAS", com o objetivo de capacitar jovens da rede municipal de ensino em educação para o consumo e noções básicas sobre direito do consumidor, auxiliando no desenvolvimento de habilidades sociais, no âmbito da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O programa compreende atividades extracurriculares, a serem executadas em horário e turno diverso das aulas.

Art. 2º Podem se inscrever para participar no Programa "PROCON NAS ESCOLAS", estudantes devidamente matriculados no 9º ano do ensino fundamental da rede municipal de ensino, com a devida comprovação da frequência escolar regular, e em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D058-D01F-4432-8F48 e informe o código D058-D01F-4432-8F48

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, fica encarregada de:

I – conceder bolsas e/ou auxílio financeiro aos participantes do Programa PROCON NAS ESCOLAS, pelo período de duração dos cursos, não superior a 03 (três) meses por exercício;
II – firmar acordos, convênios e termos de cooperação para execução do Programa "PROCON NAS ESCOLAS";
III – captar recursos de outras fontes para o custeio do programa;
IV – emitir certificados aos jovens inscritos que concluírem o curso com assiduidade;

Parágrafo Único. O valor das bolsas e/ou auxílios financeiros concedidos no âmbito do Programa, será definido pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON, a cada exercício.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, em parceria com a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON, ficará encarregada de:

I – disponibilizar as unidades de ensino da rede municipal para a realização das atividades do Programa 'PROCON NAS ESCOLAS', conforme cronograma previamente acordado;
II – viabilizar a integração do Programa ao ambiente escolar, garantindo apoio pedagógico e logístico para sua execução;
III – auxiliar na divulgação do Programa junto à comunidade escolar, incentivando a participação dos estudantes;
IV – colaborar com a capacitação dos educadores e demais profissionais da rede municipal de ensino para que possam atuar como multiplicadores dos conteúdos abordados pelo Programa;
V – apoiar a avaliação dos impactos do Programa no ambiente escolar, contribuindo para sua melhoria contínua;

Art. 6º Para a execução do Programa PROCON NAS ESCOLAS, serão utilizados recursos indicados por meio de dotação orçamentária oriunda do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDDD, sem prejuízo de captação de recursos de outras fontes.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D058-D01F-4432-8F48 e informe o código D058-D01F-4432-8F48

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 036

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de junho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0058-D61F-4432-8F48 e informe o código 0058-D61F-4432-8F48

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

(...)
III – um representante dos servidores inativos do Município".

Art. 3º A Presidência da Autarquia Previdenciária definirá, através de Resolução interna, as normas para escolha dos representantes dos Conselhos de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de junho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/AE8D-794C-1456-9103 e informe o código AE8D-794C-1456-9103

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.510 De 25 de junho de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.412, DE 22 DE AGOSTO DE 2008, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.283, DE 16 DE MAIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os incisos II e IV do artigo 25, da Lei Municipal nº 1.412, de 22 de agosto de 2008, que *"Dispõe sobre a organização e Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Cabedelo vinculado ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC, e delibera outras providências"*, alterada pela Lei Municipal nº 2.283/2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. .....
(...)
II – um representante dos servidores ativos do Município;
(...)
IV – um representante dos servidores inativos do Município".

Art. 2º Altera os incisos I e III do artigo 26, da Lei Municipal nº 1.412, de 22 de agosto de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 2.283/2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. .....
(...)
I – um representante dos servidores ativos do Município.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/AE8D-794C-1456-9103 e informe o código AE8D-794C-1456-9103

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.511 De 25 de junho de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

INSTITUI O PROGRAMA PAVIMENTA MAIS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Pavimenta Mais, no Município de Cabedelo/PB, com o intuito de promover, através da participação direta e espontânea da iniciativa privada (pessoas físicas ou jurídicas), a execução de obras de pavimentação nas vias urbanas do município.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei será coordenado pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação.

Art. 2º O Programa Pavimenta Mais abrange a execução de pavimentação asfáltica, paralelo em pedra granítica, calçamento com artefatos de concreto ou pavimentos em concreto moldado in loco, devendo o projeto ser previamente aprovado pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, contendo, no mínimo, o seguinte item:

I – meio fios, linha d'água, caixas de captação e ligação com grelhas, tubulação de águas pluviais, calçada e aterros, consolidação da base e sub-base, contenção de aterro.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/BC7B-DAA8-4B21-4C8C e informe o código BC7B-DAA8-4B21-4C8C